



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Comunicação

LEI N° 2.022/2006

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aquidauana, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Aquidauana, políticas públicas sob a ética do gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes finalidades e competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a suspensão dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionado aos direitos assegurados da mulher;

V – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VI – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VIII – prestar acompanhamento e assistência jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.


Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto pelos meios necessários para o exercício de suas atribuições e competências, a serem definidas através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa, em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02(dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento.


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAL:


- a)um representante da Delegacia de Atendimento à Mulher;
- b)um representante da Igreja Católica;
- c)um representante da Ação Evangélica;
- d)um representante do SINTED.

Art. 5º A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será nomeada pelo Prefeito Municipal para o exercício, dentre as integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito, que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 1.553/05, de 08.05.05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 23 DE MAIO DE 2006.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal